

TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação de Previdência Complementar, doravante designada **FUNDIÁGUA**, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar, devidamente autorizada a funcionar pelo órgão público competente, na forma da lei, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de fins previdenciais, multipatrocinada e instituída, com autonomia administrativa e financeira, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, a seguir denominada **Patrocinadora-Instituidora**.

Art. 2º. A **FUNDIÁGUA** reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência Social no que lhe for aplicável e, em especial, pela legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios, devidamente homologados pelos respectivos **Patrocinadores** e aprovados pelo órgão público competente, pelos Regulamentos de Serviços Assistenciais relativos à saúde, por seus Regimentos Internos e pelos demais atos emanados pelos órgãos competentes.

Art. 3º. A natureza da **FUNDIÁGUA** não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 4º. O prazo de duração da **FUNDIÁGUA** é indeterminado e sua extinção dar-se-á somente nas formas admitidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. A **FUNDIÁGUA** não está sujeita à falência, mas tão somente à liquidação extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS

Art. 5º. A **FUNDIÁGUA** tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 6º. São insígnias da **FUNDIÁGUA** as aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE

Art. 7º. A **FUNDIÁGUA** tem por finalidade instituir e executar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos **Patrocinadores** e aos

associados dos **Instituidores**, conforme estabelecido neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios que lhes sejam aplicáveis e na legislação vigente.

§1º A **FUNDIÁGUA** poderá incumbir-se da prestação de serviços assistenciais relativos à saúde, observadas as disposições legais e regulamentares emanadas do poder público.

§2º A **FUNDIÁGUA** poderá firmar contratos, acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado, com a finalidade exclusiva de atender a seus objetivos, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º. A **FUNDIÁGUA** tem, relativamente aos Planos de Benefícios, as seguintes categorias de membros:

- I - Patrocinadores;
- II - Instituidores;
- III - Participantes;
- IV - Assistidos; e
- V - Beneficiários.

Parágrafo único. Os membros referidos neste artigo não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela **FUNDIÁGUA**, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO I DOS PATROCINADORES E INSTITUIDORES

Art. 9º. São Patrocinadores e Instituidores dos Planos de Benefícios administrados pela **FUNDIÁGUA** a **Patrocinadora-Instituidora**, a própria **FUNDIÁGUA**, assim como outras pessoas jurídicas que, nos termos da legislação pertinente, venham nela ingressar com o objetivo de instituir ou manter planos de benefícios de caráter previdenciário para os respectivos empregados ou associados.

§1º A formalização da condição de **Patrocinador** ou **Instituidor** de um Plano Benefícios dar-se-á mediante a celebração de Convênio de Adesão entre este e **FUNDIÁGUA**, em relação a cada Plano de Benefícios por esta administrado executado, com prévia autorização do órgão público competente.

§2º Os custos decorrentes de estudos técnicos para ingresso ou retirada **Patrocinador** ou **Instituidor** serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.

§3º A formalização da própria **FUNDIÁGUA**, como **Patrocinador** de Plano de Benefícios para seus empregados, se dá mediante termo de adesão específico a Plano por ela administrado.

§4º Os administradores dos **Patrocinadores** que não efetuarem regularmente as contribuições a que estes estiverem obrigados, na forma dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio, serão solidariamente responsáveis com os administradores da **FUNDIÁGUA**, nos termos da legislação vigente.

§5º Os **Patrocinadores** são responsáveis pela fiscalização sistemática das atividades da **FUNDIÁGUA**, devendo os respectivos resultados serem encaminhados ao órgão público competente.

§6º Para o exercício das atribuições de fiscalização e controle previstas no parágrafo anterior, os **Patrocinadores** poderão, a qualquer tempo, requisitar informações ou esclarecimentos relativos ao Plano de Benefícios que patrocinam.

§7º Os **Patrocinadores** poderão liberar, sem qualquer prejuízo funcional, integrantes do seu quadro funcional, para participar dos trabalhos dos respectivos órgãos estatutários da **FUNDIÁGUA**, bem como de seus órgãos de assessoramento.

§8º As disposições deste Estatuto, se necessário, serão adaptadas à legislação vigente para o ingresso de novo **Patrocinador** ou **Instituidor**.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 10. São **Participantes** as pessoas físicas que aderirem e permanecerem filiadas a um dos Planos de Benefícios administrados pela **FUNDIÁGUA**, constituídos por seus empregadores ou entidades às quais sejam associadas, obedecidas às condições estabelecidas no regulamento do respectivo Plano de Benefícios e no Convênio de Adesão.

Parágrafo único. O **Participante** em gozo de benefício de prestação continuada pela **FUNDIÁGUA** é denominado, também, de **Participante Assistido** ou, simplesmente, **Assistido**.

Art. 11. Consideram-se **Beneficiários** os dependentes dos **Participantes**, assim definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios que lhes sejam aplicáveis.

Parágrafo único. O **Beneficiário** em gozo de prestação continuada pela **FUNDIÁGUA** é denominado, também, de **Assistido**.

TÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 12. Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os benefícios concedidos pela **FUNDIÁGUA**, bem como as condições a eles concernentes, sendo os documentos que regerão a matéria, observada a legislação pertinente.

§1º Os Planos de Benefícios Previdenciários, bem como os de Serviços Assistenciais relativos à saúde, com seus respectivos Planos de Custeio, serão identificados e individualizados na forma das normas legais vigentes.

§2º Nenhum benefício de natureza previdenciária ou de saúde poderá ser criado, majorado ou estendido na **FUNDIÁGUA** sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 13. O patrimônio da **FUNDIÁGUA** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade, e constituído de:

- I - contribuições mensais dos **Patrocinadores** e dos **Participantes**, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;
- II - joia do **Participante**, quando prevista no plano, fixada atuarialmente;
- III - dotação inicial dos **Patrocinadores**, quando for o caso, calculada atuarialmente;
- IV - doações, legados, auxílios e contribuições eventuais proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V - bens móveis e imóveis; e
- VI - renda de bens de qualquer natureza, observada a legislação em vigor.

§1º A **FUNDIÁGUA** poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições específicas para planos de assistência à saúde, que serão contabilizadas em separado, observada a legislação pertinente.

§2º As contribuições mensais dos **Patrocinadores**, conforme mencionadas no inciso I deste artigo, cessarão quando preenchidas pelo **Participante** todas as condições estabelecidas em Plano de Benefícios da **FUNDIÁGUA** para obtenção de benefícios de

renda programada, se de outra forma não dispuser o respectivo Regulamento, cabendo a esse **Participante** o ônus das contribuições que seriam encargos do **Patrocinador**.

Art. 14. Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a **FUNDIÁGUA** constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação pertinente.

§1º O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.

§2º Cada Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente como previsto na legislação em vigor, a princípio uma vez a cada exercício, por atuário legalmente habilitado, e a qualquer tempo quando verificada situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

§3º O Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, estabelecerá o nível de contribuição necessária à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos do respectivo Plano de Benefícios.

Art. 15. Os Planos de Custeio a que se referem o inciso I do artigo 13 e o §3º do artigo 14 serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo e pelos **Patrocinadores** respectivos, e serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da **FUNDIÁGUA**, fundamentados em cálculos atuariais que demonstrem suas necessidades.

§1º A revisão do Plano de Custeio a que se refere o "caput" deste artigo poderá acarretar alterações das taxas de contribuições de **Participantes** e **Patrocinadores** ou alteração do Plano de Benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial desse Plano.

§2º Os Planos de Custeio da **FUNDIÁGUA**, esta na qualidade de **Patrocinador**, além das aprovações mencionadas no "caput" deste artigo, deverão ser submetidos, também, à **Patrocinadora-Instituidora**.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 16. O patrimônio da **FUNDIÁGUA** será aplicado conforme diretrizes estabelecidas pela legislação específica, em planos que tenham em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade compatível com os imperativos, atuariais dos Planos de Custeio e a segurança dos investimentos.

§1º As Políticas de Investimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios da **FUNDIÁGUA**, estruturadas de acordo com as normas em vigor, em consonância com as

técnicas atuariais e econômicas, serão elaboradas anualmente e submetidas, pela Diretoria-Executiva, ao Conselho Deliberativo para aprovação, com encaminhamento posterior ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§2º Os bens imóveis da **FUNDIÁGUA** só poderão ser alienados ou gravados de acordo com o Plano de Aplicação dos recursos aprovado pelo Conselho Deliberativo, em consonância com a Política de Investimentos, e na forma das normas legais pertinentes.

§3º O patrimônio da **FUNDIÁGUA** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste artigo e sua inobservância acarretará a seus infratores as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 17. Excetuados os negócios com os **Patrocinadores** ou **Instituidores** e os que resultarem da condição de **Participante**, a **FUNDIÁGUA** não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:

I - com membros da Diretoria Executiva e Conselheiros da própria **FUNDIÁGUA**, bem como com os seus empregados, cônjuges, companheiros e parentes ascendentes e descendentes até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

II - com Diretores e Conselheiros dos **Patrocinadores** e **Instituidores**, seus cônjuges, companheiros e parentes ascendentes e descendentes até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade; e

III - com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de cotistas, acionistas majoritários, empregados, gerentes ou procuradores, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto.

TÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 18. O exercício financeiro da **FUNDIÁGUA** coincidirá com o ano do calendário civil.

Art. 19. Anualmente a Diretoria Executiva da **FUNDIÁGUA** encaminhará ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o Orçamento Geral para o exercício seguinte, juntamente com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

§1º Para a realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente e consignadas nos orçamentos seguintes.

§2º Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva da **FUNDIÁGUA** submeterá ao Conselho Deliberativo, para aprovação, as alterações ocorridas na execução do Orçamento Geral.

§3º As despesas administrativas da **FUNDIÁGUA** observarão o limite estabelecido nas normas legais em vigor.

Art. 20. A **FUNDIÁGUA** manterá contabilidade atualizada e elaborará Balancetes mensais e Balanço Patrimonial anual, bem como os demais demonstrativos exigidos, em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

§1º As demonstrações contábeis estabelecidas pela legislação em vigor, instruídas com os pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, juntamente com o Relatório Anual da Diretoria-Executiva, serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo, que deverá se manifestar em tempo hábil para encaminhamento ao órgão público competente.

§2º O Balanço Patrimonial consignará em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões e reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos pelas normas legais.

§3º A **FUNDIÁGUA** encaminhará também aos **Patrocinadores** a documentação de que trata este artigo.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. São responsáveis pela administração e fiscalização da **FUNDIÁGUA**, os seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II – Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos órgãos referidos nos incisos I a III deste artigo não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **FUNDIÁGUA** em virtude de ato regular de gestão e fiscalização arcando, no entanto, com a responsabilidade de ordem administrativa, civil e penal, pela violação da legislação vigente, deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§2º O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderá ser remunerado pela **FUNDIÁGUA**.

§3º Não poderão integrar os órgãos a que se referem os incisos I a III deste artigo, pessoas ligadas entre si por parentesco até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

§4º Os Conselheiros e Diretores, investidos em seus mandatos, permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo.

§5º No prazo de 30 (trinta) dias contados da posse, a **FUNDIÁGUA** informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento dos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria-Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores, conforme disposto no §9º do artigo 32 deste Estatuto.

§6º As reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas presencialmente ou poderão, em situações excepcionais, ser realizadas por vídeo conferência ou meio eletrônico, lavrando-se atas, com breve relato dos assuntos e as respectivas deliberações, podendo serem assinadas eletronicamente.

§7º É dever dos membros dos órgãos estatutários a independência de atuação, a defesa e a consecução dos objetivos estatutários, bem como o cumprimento do Código de Ética e Conduta da **FUNDIÁGUA**.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da **FUNDIÁGUA**, cabendo-lhe fixar as diretrizes gerais e normas da política de benefícios previdenciários, de serviços de saúde, econômico-financeira e administrativa.

Art. 23. Além de outras atribuições previstas em lei ou neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I - política geral de administração da **FUNDIÁGUA** e de seus Planos de Benefícios;
- II - alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de Serviços Assistenciais relativos à saúde, a serem submetidas posteriormente à aprovação dos **Patrocinadores** ou **Instituidores** e do órgão público competente;
- III - novos Planos de Benefícios, bem como seus respectivos custeios, a serem submetidos posteriormente à aprovação dos **Patrocinadores** ou **Instituidores** e do órgão público competente;
- IV - aprovação anual dos planos de custeio, a serem submetidos, posteriormente, aos respectivos **Patrocinadores** e **Instituidores**;
- V - critérios para fixação do valor da joia ou compensação atuarial equivalente e da taxa de inscrição para o ingresso de **Participantes** nos Planos de Benefícios da **FUNDIÁGUA**, de conformidade com cálculos técnicos elaborados pelo Atuário, quando previstas no Plano;
- VI - orçamento anual e suas eventuais alterações;
- VII - Política de Investimentos e Plano de Aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios;
- VIII - autorização de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, conforme critérios estabelecidos na Política de Investimentos;

- IX - aceitação de doações, legados e auxílios, com ou sem encargos;
- X - aceitação de dação em pagamento;
- XI - adesão e retirada de **Patrocinadores** ou **Instituidores**, observados os requisitos estipulados na legislação de regência, a ser submetida à aprovação dos **Patrocinadores** ou **Instituidores** afetos ao processo e ao órgão público competente;
- XII - Relatório Anual da Diretoria Executiva e Demonstrações Contábeis anuais, juntamente com os pareceres do Atuário e da Auditoria Independente, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal;
- XIII - contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante, observadas as normas legais aplicáveis;
- XIV - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva em consonância com as disposições do artigo 32 deste Estatuto;
- XV - destituição ou afastamento de membro do Conselho Deliberativo, nos termos previstos no artigo 27 deste Estatuto, bem como de membro eleito do Conselho Fiscal;
- XVI - estrutura de organização, políticas e diretrizes de administração, bem como o estabelecimento de critérios técnicos para nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- XVII - licença para afastamento de membros da Diretoria-Executiva, por período superior a 30 (trinta) dias;
- XVIII - Regulamento Eleitoral para eleição de membros do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como para eleição de **Participante** ou **Assistido** para o cargo de Diretor de Seguridade da **FUNDIÁGUA**;
- XIX - recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra atos da Diretoria-Executiva, ou de Diretores, ressalvado o disposto na alínea "f" do inciso II do artigo 31 deste Estatuto.
- XX - remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **FUNDIÁGUA**;
- XXI - existência de impedimento de ex-diretor da **FUNDIÁGUA** na prestação de serviços a empresas do sistema financeiro, nos termos das normas em vigor, e conforme previsto no §3º deste artigo;
- XXII - aprovação e alterações dos Regimentos Internos dos órgãos estatutários;
- XXIII - aprovação e alterações do planejamento estratégico; e
- XXIV - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§1º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da **FUNDIÁGUA**.

§2º As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria-Executiva.

§3º O Conselho Deliberativo, para sua decisão quanto à existência do impedimento a que se refere o inciso XXI deste artigo, considerará:

- a) as atribuições estatutárias do cargo então ocupado pelo ex-diretor na **FUNDIÁGUA**;
- b) o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado, por esse ex-diretor, na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa; e
- c) o acesso por esse ex-diretor a informações privilegiadas da **FUNDIÁGUA**, enquanto na condição de diretor, que possam comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios da entidade.

§4º Todos os atos normativos da **FUNDIÁGUA**, que regulamentem matérias estatutárias, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e enviadas ao órgão público conforme normas em vigor.

§5º Compete ao Conselho Deliberativo dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento.

Art. 24. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva por meio das atas concernentes às respectivas reuniões.

Art. 25. O Conselho Deliberativo será constituído, de forma paritária, por 6 (seis) membros efetivos e por 6 (seis) suplentes, todos **Participantes** ou **Assistidos** dos Planos de Benefícios administrados pela **FUNDIÁGUA**, sendo:

I - 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos em eleição direta pelos **Participantes** e **Assistidos**, para representá-los; e

II - 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes designados pelos **Patrocinadores** ou **Instituidores** dentre os **Participantes** ou **Assistidos** dos Planos de Benefícios administrados pela **FUNDIÁGUA**.

Art. 26. As indicações e as eleições ocorrerão mediante os critérios apresentados a seguir, observado o disposto no §2º deste artigo:

I - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designado pelo **Patrocinador** ou **Instituidor** que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios do **Patrocinador** ou **Instituidor** e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os **Patrocinadores** e **Instituidores**, apurado no último dia do trimestre

civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído, para compor o 2º grupo a que se refere a alínea "b" do §6º deste artigo;

II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designado pelo **Patrocinador** ou **Instituidor** que detiver o maior número relativo de **Participantes** e **Assistidos**, calculado pela relação entre o número de **Participantes** e **Assistidos** dos planos de benefícios de todos os **Patrocinadores** e **Instituidores**, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído para compor o 2º grupo a que se refere a alínea "b" do §6º deste artigo;

III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designado pelo **Patrocinador** ou **Instituidor**, para compor o 1º grupo a que se refere a alínea "a" do §6º deste artigo, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste artigo que primeiro atender, na ordem em que são apresentadas, os seguintes critérios:

a) se o **Patrocinador** ou **Instituidor** que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;

b) se o **Patrocinador** ou **Instituidor** que atender ao disposto no inciso II detiver um número relativo de **Participantes** e **Assistidos** superior a 50%;

c) o **Patrocinador** ou **Instituidor** que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao do **Patrocinador** ou **Instituidor** que atender ao inciso I.

IV - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos dentre os **Participantes** e **Assistidos** vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela **FUNDIÁGUA**, compondo o 1º grupo a que se refere a alínea "a" do §6º deste artigo; e

V - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleito dentre os **Participantes** e **Assistidos** vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela **FUNDIÁGUA**, para comporem o 2º grupo a que se refere a alínea "b" do §6º deste artigo.

§1º Os membros efetivos e respectivos suplentes mencionados nos incisos IV a V serão eleitos pelos **Participantes** e **Assistidos**, em eleição conjunta.

§2º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo:

a) ser **Participante** ou **Assistido** inscrito em Plano de Benefícios administrado pela **FUNDIÁGUA** com, no mínimo 3 (três) anos de vinculação contínua;

b) possuir formação de nível superior;

c) ter comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de auditoria ou de previdência social e complementar;

d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;

e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;

f) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo;

g) não estar cumprindo a penalidade de estar impedido de concorrer por 2 (dois) anos em razão de não ter atendido as exigências previstas na legislação que trata dos processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.

h) além dos requisitos estabelecidos neste parágrafo, o Conselho Deliberativo poderá fixar outras exigências para investidura no cargo, desde que previstas na legislação de regência da Previdência Complementar.

§3º Para a comprovação da experiência exigida na alínea "c" do §2º deste artigo, deverão ser apresentados documentos que comprovem a efetiva atuação nas áreas mencionadas, por, no mínimo, 3 (três) anos, antes da nomeação ou registro no processo eletivo.

§4º Além dos requisitos previstos no §2º deste artigo, o membro do Conselho Deliberativo deverá atender o disposto na legislação que estabelece procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.

§5º O não cumprimento do requisito previsto no parágrafo anterior impede o exercício do cargo de Conselheiro Deliberativo.

§6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, em períodos não coincidentes para cada grupo de 3 (três) Conselheiros, de forma a observar o intervalo de 2 (dois) anos entre os inícios de mandato de cada grupo, que inicia no dia 26 de março e encerra no dia 25 de março, permitida uma recondução, sendo:

a) 1º grupo - composto pelos membros referidos nos incisos III e V deste artigo;

b) 2º grupo - composto pelos membros referidos nos incisos I, II e V deste artigo.

§7º O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o seu substituto eventual, serão escolhidos pelos membros designados nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, dentre eles, na primeira reunião após o início do mandato de cada grupo.

§8º A ordem de suplência para os membros eleitos será estabelecida de acordo com o resultado do sufrágio, nos termos do Regulamento Eleitoral.

§9º Nas ausências ou impedimentos temporários de membro titular do Conselheiro Deliberativo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§10 Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita na seguinte ordem, sempre respeitando a origem de representação:

I - pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato; ou

II - pelos outros suplentes, com preferência para o mais idoso.

§11 Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.

I - não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

a) se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará o respectivo **Patrocinador** ou **Instituidor** para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) se a vaga for da representação dos participantes e assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

1 - caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias;

2 - caso a vacância ocorra nos últimos 12 (doze) meses do mandato, a substituição será feita pelos outros suplentes de mandato não coincidente, com preferência para o mais idoso.

II - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

Art. 27. O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato por renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo administrativo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.

§1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, se assim deliberarem os demais membros do Conselho.

§2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da **FUNDIÁGUA**.

§3º Observado o disposto neste artigo, perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado e aceito pelo próprio Conselho, ou licença do Conselho Deliberativo.

Art. 28. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§1º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo constar da referida convocação a pauta com as questões a serem examinadas.

§2º As reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; em segunda convocação, com o mesmo quórum, após 3 (três) dias úteis a contar da data prevista para a reunião em primeira convocação; e, em terceira convocação, com a presença de no mínimo metade de seus membros, após 2 (dois) dias úteis da data prevista para a reunião em segunda convocação.

§3º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§4º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do comum, o voto de desempate.

§5º Os membros do Conselho responderão solidariamente pelas decisões do órgão, com exceção do membro discordante que registrar a justificativa de seu voto na respectiva ata.

§6º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto e sem fazer jus à remuneração prevista no §2º do artigo 21, caso não estejam substituindo os membros efetivos.

§7º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

§8º O Conselho Deliberativo poderá convocar consulta junto ao conjunto dos **Participantes e Assistidos** sobre proposta de alteração deste Estatuto, de instituição, alteração e extinção de plano de benefícios, sobre fechamento de plano de benefícios, bem como retirada de patrocínio.

§9º O Conselho Deliberativo poderá criar instâncias de governança, de assessoramento técnico, de caráter consultivo, tendo por objetivo representar a diversidade de planos de benefícios administrados pela **FUNDIÁGUA**.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração geral da **FUNDIÁGUA** a quem compete cumprir e fazer cumprir as normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como fazer executar as diretrizes e políticas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 30. A ação da Diretoria Executiva se exercerá:

I - pela administração da **FUNDIÁGUA**, executando os atos necessários ao seu funcionamento;

II - pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

III - pelo controle e fiscalização das atividades de empregados, agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e dos demais atos regulamentares ou normativos.

Art. 31. Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos regulamentos dos planos e pelas deliberações do Conselho Deliberativo, compete à Diretoria-Executiva, observadas as alçadas estabelecidas:

I - propor ao Conselho Deliberativo:

- a) política geral de administração da **FUNDIÁGUA** e de seus Planos de Benefícios;
- b) alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de Serviços de Saúde;
- c) novos planos de benefícios, bem como seus respectivos custeios;
- d) Planos de Custeio;
- e) critérios para fixação do valor da joia ou compensação atuarial equivalente e da taxa de inscrição para o ingresso de **Participantes** nos Planos de Benefícios da **FUNDIÁGUA**, de conformidade com cálculos técnicos elaborados pelo Atuário, quando previstas no Plano;
- f) orçamento anual e suas eventuais alterações;
- g) Políticas de Investimentos e Planos de Aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- h) investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, em consonância com a Política de Investimentos;
- i) aceitação de doações, legados e auxílios, com ou sem encargos;
- j) aceitação de dação em pagamento;
- k) adesão e retirada de **Patrocinadores** ou **Instituidores**;
- l) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, relatório dos atos e contas da Diretoria-Executiva, acompanhados dos pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal;
- m) contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante, observadas as normas legais aplicáveis;
- n) estrutura de organização, políticas e diretrizes de administração;
- o) Regulamento Eleitoral para eleição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para eleição de **Participante** ou **Assistido** para o cargo de Diretor de Seguridade da **FUNDIÁGUA**;

p) aprovação e alterações dos Regimentos Internos dos órgãos estatutários;

q) aprovação e alterações do planejamento estratégico.

II - decidir sobre:

a) celebração de contratos, acordos ou convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da **FUNDIÁGUA**;

b) aplicação de disponibilidades de recursos, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes e em consonância com a Política de Investimentos;

c) atualização financeira das tabelas de remuneração dos empregados da **FUNDIÁGUA**, de acordo com a legislação vigente e normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

d) contratação e lotação de pessoal, designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da **FUNDIÁGUA**, bem como seus representantes;

e) instrução das propostas que devem ser objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo;

f) recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, que tenham como objeto relações trabalhistas entre a **FUNDIÁGUA** e seus empregados.

Art. 32. A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) membros designados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Diretor Financeiro; e

III - Diretor de Seguridade.

§1º Para preenchimento dos cargos de Presidente e de Diretor Financeiro, o Conselho Deliberativo nomeará pessoas indicadas pela **Patrocinadora-Instituidora CAESB**, sendo a indicação precedida de processo seletivo conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência.

§2º Para preenchimento do cargo de Diretor de Seguridade, o Conselho Deliberativo nomeará o candidato eleito, escolhido mediante processo eleitoral conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência.

§3º São requisitos para ocupação de cargo na Diretoria-Executiva:

a) ser **Participante** ou **Assistido** inscrito em Plano de Benefícios administrado pela **FUNDIÁGUA** com, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação contínua;

b) possuir formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de funções executivas ou de assessoramento;

- c) ter comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de auditoria ou de previdência social e complementar;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;
- f) não estar cumprindo a penalidade de estar impedido de concorrer por 2 (dois) anos em razão de não ter atendido as exigências previstas na legislação que trata dos processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.
- g) além dos requisitos estabelecidos neste parágrafo, o Conselho Deliberativo poderá fixar outras exigências para investidura no cargo, desde que previstas na legislação de regência da Previdência Complementar.

§4º Para a comprovação da experiência exigida nas alíneas "b" e "c" do §3º deste artigo, deverão ser apresentados documentos que comprovem a efetiva atuação nas áreas mencionadas, por, no mínimo, 3 (três) anos, antes da nomeação ou registro no processo eletivo.

§5º Além dos requisitos previstos no §3º deste artigo, o membro da Diretoria Executiva deverá atender o disposto na legislação que estabelece procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.

§6º O não cumprimento por membro da Diretoria Executiva do requisito previsto no parágrafo anterior impede o exercício do cargo.

§7º O Conselho Deliberativo poderá, em casos excepcionais, flexibilizar o requisito estabelecido no artigo 32, §3º, alínea "a".

§8º O Diretor de Seguridade será designado pelo Conselho Deliberativo a partir de eleição direta e conjunta dos **Participantes** e **Assistidos** dos Planos de Benefícios administrados pela **FUNDIÁGUA**.

§9º O Conselho Deliberativo da **FUNDIÁGUA** designará, dentre os membros da Diretoria Executiva, o responsável pelas aplicações financeiras dos recursos da entidade.

§10º A designação de que trata o parágrafo precedente deverá ser informada pela **FUNDIÁGUA** ao órgão público competente, conforme previsto no §5º do artigo 21.

§11 O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, contados da posse, que inicia no dia 26 de março e encerra no dia 25 de março, com renovação conjunta dos mandatos do Presidente e do Diretor de Seguridade, e intervalo de 2 (dois) anos para o início do mandato do Diretor Financeiro, permitida uma recondução.

§12 Para reassumir qualquer cargo na Diretoria-Executiva, após a recondução prevista no parágrafo anterior, deverá ser cumprido o interstício de 4 (quatro) anos.

§13 Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem seus cargos.

§14 O membro da Diretoria Executiva perderá o cargo nas seguintes hipóteses:

- a) deixar de ser **Participante** da **FUNDIÁGUA**;
- b) estar em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social há mais de 90 (noventa) dias;
- c) estar em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social;
- d) em virtude de renúncia;
- e) sofrer condenação criminal transitada em julgado;
- f) por decisão do Conselho Deliberativo da **FUNDIÁGUA**, quando comprovada conduta profissional incompatível com o exercício do cargo ou afronta ao Estatuto e/ou ao Código de Ética e Conduta da entidade, cujo prazo de apuração e decisão não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

§15 Em seus impedimentos de ordem física ou legal, ou afastamentos temporários, o Presidente da **FUNDIÁGUA** será substituído pelo Diretor Financeiro, que exercerá este encargo na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo, e em caso vacância do cargo, será nomeado outro Presidente pelo Conselho Deliberativo.

§16 Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, os seus encargos serão assumidos por outro membro da Diretoria-Executiva, mediante designação do Presidente, e na hipótese de afastamento definitivo, o Presidente comunicará o fato ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado novo titular, observado o disposto no §17 a seguir.

§17 Caso o Presidente tenha que assumir os encargos de outro membro da Diretoria-Executiva, a sua designação se dará pelo Conselho Deliberativo.

§18 Quando se tratar de afastamento definitivo de Diretor de Seguridade, a nomeação de novo titular poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser feita como a seguir:

- a) quando a vacância do cargo ocorrer até a metade do prazo do mandato, será procedida nova eleição direta, conforme regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para preenchimento do cargo durante o prazo restante do mandato;
- b) quando a vacância do cargo ocorrer após a metade do prazo do mandato e até 3/4 deste, o Conselho Deliberativo poderá convidar o segundo colocado, e assim sucessivamente, no último sufrágio eleitoral para este mesmo mandato, para completar o restante;
- c) quando a vacância do cargo ocorrer após 3/4 do mandato desse cargo, o Conselho Deliberativo nomeará um Diretor Interino, pelo restante do prazo do mandato.

§19 O Presidente ou o Diretor nomeado em substituição receberá mandato pelo restante do prazo do substituído.

a) Para os casos em que a substituição seja inferior a 1/4 do mandato, a primeira recondução não computará para a aplicação da limitação imposta no § 11 do art. 32.

§20 O Presidente e os Diretores não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, tendo o Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 34. É assegurada aos Diretores licença remunerada para descanso por período de até 30 (trinta) dias, por ano de efetivo exercício.

Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I - exercer, simultaneamente, atividade nos **Patrocinadores** ou **Instituidores**, em qualquer de suas coligadas ou controladas;
- II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da **FUNDIÁGUA**;
- III - prestar serviços, concomitantemente, para instituições do sistema financeiro.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 36. Compete ao Presidente da **FUNDIÁGUA** a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e a coordenação dos trabalhos de apoio ao Conselho Deliberativo.

Art. 37. Compete ao Presidente da **FUNDIÁGUA**, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes, normas e decisões baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

- I - representar a **FUNDIÁGUA** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria- Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar, bem como a duração dos mandatos;
- II - representar a **FUNDIÁGUA**, juntamente com o Diretor da área competente, em convênios, contratos, acordos e demais documentos firmados em nome dela;

- III - movimentar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, os valores da **FUNDIÁGUA**, podendo tal faculdade ser outorgada a outro Diretor ou procuradores, mediante aprovação da Diretoria-Executiva;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- V - admitir, transferir e demitir os empregados da **FUNDIÁGUA**, sempre em conjunto com o Diretor da área afetada;
- VI – aplicar as punições aos empregados da **FUNDIÁGUA**;
- VII – contratar prestação de serviços, dentro das políticas e diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a qualquer Diretor e titulares de órgãos da **FUNDIÁGUA**;
- VIII - propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos da **FUNDIÁGUA**, assim como de seus representantes;
- IX - supervisionar e fiscalizar a administração da **FUNDIÁGUA** na execução das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- X - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da **FUNDIÁGUA** que lhe forem solicitadas, bem como aquelas previstas na legislação em vigor;
- XI - colocar à disposição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na sede da **FUNDIÁGUA**, os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XII - encaminhar ao Conselho Deliberativo cópias das atas e resoluções da Diretoria-Executiva;
- XIII - ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- XIV - supervisionar as atividades de risco de mercado, contraparte, imagem, passivo, legal e operacional, mediante definição de diretrizes e normas internas.
- XV - acompanhar as atividades da **FUNDIÁGUA** quanto a aderência e cumprimento dos procedimentos da entidade aos requisitos estabelecidos nos normativos legais e infralegais;
- XVI - coordenar as atividades de governança corporativa;
- XVII - promover o assessoramento aos Órgãos Estatutários; e
- XVIII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria-Executiva, mas necessários para o bom funcionamento da **FUNDIÁGUA**.

SEÇÃO II DOS DIRETORES

Art. 38. Os Diretores da FUNDIÁGUA, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade ligadas à respectiva diretoria, com as funções de direção, orientação, controle e fiscalização nas respectivas áreas.

§1º Compete ao Diretor Financeiro a condução de todas as áreas subordinadas, incluindo a gestão da carteira de investimentos da FUNDIÁGUA, conduzindo o planejamento, a execução e o controle das posições e operações envolvendo ativos financeiros, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§2º Compete ao Diretor de Seguridade a condução de todas as áreas subordinadas, incluindo a gestão previdencial, monitorando a solvência e o equilíbrio dos planos previdenciários administrados pela FUNDIÁGUA, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§3º Observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes, normas e decisões baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva, compete aos membros da Diretoria-Executiva:

I - orientar o planejamento das atividades das áreas sob sua supervisão, traçando metas a serem atingidas, em consonância com as diretrizes determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe sejam diretamente subordinadas, determinando os atos necessários;

III - autorizar os pagamentos e recebimentos relacionados às atividades de sua área, em conformidade com os normativos internos;

IV - assinar, em conjunto com os demais Diretores, os demonstrativos contábeis e o relatório anual de atividades da **FUNDIÁGUA**;

V - atender às solicitações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, auditores independentes, sobre os assuntos das áreas sob sua competência;

VI - acompanhar a execução do Orçamento-Programa das áreas sob sua competência, analisar eventuais inconsistências e propor soluções para a Diretoria-Executiva;

VII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva.

§4º Compete também aos Diretores assinar, juntamente com o Presidente, os instrumentos procuratórios e os de que tratam os incisos II e III do artigo 37.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **FUNDIÁGUA**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar os Balancetes mensais;
 - II - emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial anual e demais demonstrações contábeis e atos da Diretoria-Executiva;
 - III - examinar, em qualquer tempo, os atos e as operações praticadas pelos órgãos administrativos da **FUNDIÁGUA**;
 - IV - apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
 - V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
 - VI - elaborar e propor o seu Regimento Interno, observados os requisitos e princípios da legislação e deste Estatuto;
 - VII - propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao segmento dos **Participantes e Assistidos**;
 - VIII - emitir relatórios de controles internos na forma da legislação em vigor, contemplando, no mínimo:
 - a) a aderência da aplicação dos recursos garantidores à legislação e à Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela **FUNDIÁGUA**;
 - b) a aderência das premissas e hipóteses atuariais dos Planos de Benefícios administrados pela **FUNDIÁGUA**;
 - c) as recomendações a respeito de eventuais deficiências e respectivos prazos para as suas correções, quando couber; e
 - d) análise das manifestações dos responsáveis das áreas da Fundação sobre as deficiências apontadas anteriormente e das medidas adotadas para seu saneamento.
 - IX - solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual e determinado, para melhor desempenho de suas funções.
- Parágrafo único.** O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias de caráter obrigatório.

Art. 41. O Conselho Fiscal será constituído, de forma paritária, por 4 (quatro) membros efetivos e por 4 (quatro) suplentes, todos **Participantes** ou **Assistidos** dos Planos de Benefícios administrados pela **FUNDIÁGUA**, sendo:

I - 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes designados pelos **Patrocinadores** ou **Instituidores**, dentre os **Participantes** ou **Assistidos** respeitando-se os seguintes critérios:

a) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, designados pelo **Patrocinador** ou **Instituidor** que apresente maior número de **Participantes** dos Planos de Benefícios administrado pela **FUNDIÁGUA**, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído para compor o 1º grupo a que se refere a alínea "a" do §6º deste artigo;

b) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, designado pelo **Patrocinador** ou **Instituidor** que apresente maior montante patrimonial aportado aos Planos de Benefícios administrado pela **FUNDIÁGUA**, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído, para compor o 2º grupo a que se refere a alínea "b" do §6º deste artigo.

II - 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos em eleição direta pelos **Participantes** e **Assistidos**, sendo:

a) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente dentre os **Participantes e Assistidos** vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela **FUNDIÁGUA**, para comporem o 1º grupo a que se refere a alínea "a" do §6º deste artigo;

b) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente dentre os **Participantes e Assistidos** vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela **FUNDIÁGUA**, para comporem o 2º grupo a que se refere a alínea "b" do §6º deste artigo.

§1º Os membros efetivos e respectivos suplentes mencionados no inciso II, alíneas "a" e "b", serão eleitos pelos **Participantes e Assistidos**, em eleição conjunta.

§2º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal:

a) ser **Participante** ou **Assistido** inscrito em Plano de Benefícios administrado pela **FUNDIÁGUA** com, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação contínua;

b) possuir formação de nível superior;

c) ter comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, contábil, de economia, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;

e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;

f) não estar com prestação de contas como ex-membro da Diretoria Executiva pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

g) não estar cumprindo a penalidade de estar impedido de concorrer por 2 (dois) anos em razão de não ter atendido as exigências previstas na legislação que trata dos processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.

h) além dos requisitos estabelecidos neste parágrafo, o Conselho Deliberativo poderá fixar outras exigências para investidura no cargo, desde que previstas na legislação de regência da Previdência Complementar.

§3º Para a comprovação da experiência exigida na alínea "c" do §2º deste artigo, deverão ser apresentados documentos que comprovem a efetiva atuação nas áreas mencionadas, por, no mínimo, 3 (três) anos, antes da nomeação ou registro no processo eletivo.

§4º Além dos requisitos previstos no §2º deste artigo, o membro do Conselho Fiscal deverá atender o disposto na legislação que estabelece procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.

§5º O não cumprimento do requisito previsto no parágrafo anterior impede o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal.

§6º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, contados da posse que inicia no dia 26 de março e encerra no dia 25 de março, por eleição ou designação, não sendo permitida a recondução.

a) 1º grupo: composto pelos membros a que se referem a alínea "a" dos incisos I e II deste artigo; e

b) 2º grupo: composto pelos membros a que se referem a alínea "b" dos incisos I e II deste artigo.

§7º O Presidente do Conselho Fiscal, bem como o seu substituto eventual, serão escolhidos pelos membros eleitos do próprio Conselho, dentre eles, na primeira reunião após o início do mandato de cada grupo.

§8º Nas ausências ou impedimentos temporários de membro titular do Conselheiro Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§9º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita na seguinte ordem, sempre respeitando a origem de representação:

I - pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato; ou

II - pelos outros suplentes, com preferência para o mais idoso.

§10 Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo será substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.

I - não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

a) se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo que consultará o respectivo **Patrocinador** ou **Instituidor** para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) se a vaga for da representação dos participantes e assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

1 - caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo que promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias;

2 - caso a vacância ocorra nos últimos 12 (doze) meses do mandato, a substituição será feita pelos outros suplentes de mandato não coincidente, com preferência para o mais idoso.

II - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

§11 Os membros do Conselho Fiscal designados na forma do inciso I deste artigo serão destituíveis "ad nutum" pelos **Patrocinadores** ou **Instituidores** e os eleitos são destituíveis conforme previsto no inciso XV do artigo 23 deste Estatuto.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º O Conselho Fiscal deliberará com maioria simples de seus membros presentes, em reunião com quórum mínimo 3 (três) membros, cabendo ao Presidente, além do comum, o voto de qualidade.

§2º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado e aceito pelo próprio Conselho, ou licença do Conselho Deliberativo.

TÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 43. A todo **Participante** será entregue, quando de sua inscrição, cópia deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios que lhe seja aplicável e Certificado de Inscrição, juntamente com Material Explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano de Benefícios.

Parágrafo único. As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios deverão ser entregues, também, aos **Participantes** pela **FUNDIÁGUA**.

Art. 44. A **FUNDIÁGUA** divulgará aos **Participantes**, além do Relatório Anual de Informações, os demonstrativos de investimentos, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis acompanhados dos pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como os demais demonstrativos estabelecidos nas normas vigentes.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45. Caberá interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência formal da decisão, com efeito suspensivo sempre que houver indício de consequências graves para a **FUNDIÁGUA**, seus **Patrocinadores**, seus **Participantes** ou **Beneficiários**:

- I - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou de Diretores; e
- II - para a Diretoria-Executiva, dos atos de seus prepostos ou empregados.

TÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES

Art. 46. As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da **FUNDIÁGUA** deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, ficando as alterações sujeitas à homologação dos **Patrocinadores** e à autorização do órgão público competente, observadas as disposições dos parágrafos deste artigo.

§1º As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da **FUNDIÁGUA**.

§2º As alterações nos Regulamentos dos Planos de Benefícios não poderão prejudicar direitos adquiridos.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação da portaria do órgão público competente que o aprovar.

Aprovação: Aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), Portaria n.º 684, de 7 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2023.